



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Ordinária Nº: 11/2021
Decisão : 237/2021-CEEE/PE
Item da Pauta : 4.7.
Referência : Protocolo nº 200.106.297/2019
Interessado : Greise Silva Rocha

EMENTA: Aprova o parecer do Relator pelo indeferimento do registro da ART DE SUBSTITUIÇÃO de nr. PE20190384691 e nulidade da ART INICIAL de nr. PE20180339780.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 11, realizada no dia 21 de julho de 2021, apreciando a solicitação de Nulidade de ART, formulada pela profissional Greise Silva, protocolado neste Regional sob o nº 200.106.297/2019, sob a relatoria do conselheiro Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pelo indeferimento da solicitação, cujo parecer transcrevemos: “A profissional é registrada neste Crea desde 06/10/2000, sob registro regional e RNP nº 1801276072. Possui o título de Engenheira Eletricista e de Segurança do Trabalho, diplomado pela Fundação Universidade de Pernambuco e Centro Universitário Maurício de Nassau, respectivamente, com suas atribuições descritas nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 218/73, e artigo 4º da Resolução 359/91, respectivamente, ambos do Confea. Considerando que a ART PE20180339780 inicial: Foi registrada em 20/12/2018, com os seguintes dados: • Atividades Técnicas anotadas: Elaboração Laudo > EDIFICAÇÕES > COMERCIAL: 300,00 m²; • Descrição: Laudo técnico atestando as condições satisfatórias de segurança, habitabilidade, estabilidade e higiene da edificação, atendendo a legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes. Considerando que a ART PE20190384691 SUBSTITUIÇÃO à PE20180339780: Foi cadastrada no Sitac em 14/05/2019, com o objetivo de acrescentar no campo descrição a ACESSIBILIDADE, mantendo todos os demais dados descritos acima. Considerando que, de acordo com os dados da profissional, o mesmo é registrado neste Crea-PE desde 06/10/2000. Considerando que o profissional possui o título de Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho, sendo-lhe concedidas as atribuições constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução 218/73. Após análise das ARTs PE20180339780 e PE20190384691 e da legislação em vigor, com as atribuições da profissional Engenheira Eletricista e de Segurança do Trabalho GREISE SILVA ROCHA, somos de parecer pela nulidade da ART Inicial PE20180339780, por incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais da responsável técnico à época do registro da ART; e o indeferimento do registro da ART PE20190384691, elaborada para substituir a ART PE20180339780, porém mantendo as atividades técnicas.” **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar o parecer do Relator pelo indeferimento da solicitação da Nulidade de ART, acima referenciado. **Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador** Eng. Eletricista Mailson da Silva Neto. **Votaram favoravelmente os (a) senhores (a) Conselheiros (a):** Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo, Jarbas Morant Vieira, Mozart Bandeira Arnaud, Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Roberto Luiz de Carvalho Freire. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 21 de julho de 2021

Eng.º Eletricista Mailson da Silva Neto
Coordenador da CEEE do Crea-PE